



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VISITA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARA CERTIFICAÇÃO
SISTEMA BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO – ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO (ONA)**

Através do presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH instituição inscrita no CNPJ sob nº. 07.966.540/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Goiânia - GO, Rua 1, nº 60 - Setor Oeste – Goiânia – GO – CEP: 74115-040, neste ato representado por seu Coordenador Executivo, **JOSÉ CLAUDIO ROMERO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 224.764 e CPF nº 093.517.951-87, residente e domiciliado na Av. T 5, nº 885. Qd.150, L. 2/3, Ed. Escandinávia apto 504 – Setor Bueno – Goiânia – GO - CEP: 74230-045 e por seu Diretor Técnico, **Dr. RAFAEL GOUVEIA NAKAMURA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 110319005-7 – Exército e CPF nº 860.378.031-53, residente e domiciliado na Rua 115 D, Qd. F 36, Lt. 02, Setor Sul, Goiânia – GO, e de outro lado o IBES - Instituto Brasileiro Para Excelência em Saúde LTDA - ME, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.252.491/0001-60, neste ato representada por sua presidente e sócia **VANICE COSTA**, brasileira, solteira, enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.178.313 SSP/SP e CPF nº. 164.077.728-85 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados, o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

Considerando que a CONTRATADA é Instituição Acreditora/Certificadora credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação – ONA é, portanto, apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que o processo de acreditação é “voluntário”, sigiloso e periódico.

Considerando que a CONTRATANTE não possui, atualmente, certificado de acreditação pela metodologia SBA/ONA.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. A CONTRATADA se propõe, baseada unicamente nas Normas Técnicas - ONA e no Manual Brasileiro de Acreditação - ONA, a realizar o processo de Avaliação para fins de Certificação da Acreditação da CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATADA ao final do processo de avaliação, certificará através do Certificado Nacional de Acreditação - ONA a Instituição, se a mesma fizer jus.

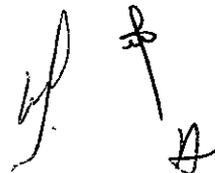
1.3. Este processo de UP Grade da Certificação, cabe ao **Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi**.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a desenvolver sua avaliação com confiabilidade e ética. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 2.3. A CONTRATADA deverá designar um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo, através da emissão de Plano de Visita, junto à CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA se obriga a elaborar plano de visita à Instituição, em conjunto com a CONTRATANTE, definindo a programação e duração das atividades de avaliação, bem como o nome de todos os avaliadores constantes na equipe.
- 2.5. Apenas representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA, ou representantes indicados pelas mesmas, terão acesso às informações da avaliação.
- 2.6. A CONTRATADA se obriga a garantir a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no curso da avaliação. A CONTRATADA se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.
- 2.7 A CONTRATADA se obrigará a manter manutenção da Certificação conforme Normas Operacionais da Organização Nacional de Acreditação, pelo tempo válido do certificado.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Suprir a CONTRATADA de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.2. Emitir as instruções e as observações técnicas e administrativas que julgarem necessárias.
- 3.3. Validar juntamente com a CONTRATADA, o Plano de Visita para a Avaliação.
- 3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação (mínimo de 1 representante por avaliador e oficializá-lo à CONTRATADA).
- 3.5. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da CONTRATADA, com ponto de internet, linha telefônica externa e demais recursos administrativos que se fizerem necessários.
- 3.6. Caso seja certificada, a CONTRATANTE manterá através de instrumento específico ajustado entre as partes, "Contrato de Manutenção" da certificação com a CONTRATADA, conforme Norma Operacional da Organização Nacional de Acreditação e pelo tempo que for válido o Certificado e pactuado em outro instrumento.
- 3.7. O Cliente se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação.



Cláusula Quarta - Prazo e Rescisão

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo definido no plano de visita a ser desenvolvido entre os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, durante a realização da visita, conforme estabelecido nas Normas para o Processo de Avaliação – NA do Manual Brasileiro de Acreditação da ONA, observando o prescrito na Cláusula 2.7 do presente instrumento.

4.2. Sendo assim, o presente contrato é firmado por prazo determinado, entretanto, poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, ressalva a CONTRATADA que, sobre eventual valor pago serão deduzidos custos, impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviço.

Cláusula Quinta - Valor do Contrato

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 24.225,00 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais), a ser pagos em 03 (três) parcelas de R\$ 8.075,00 (oito mil e setenta e cinco reais), vincenda em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e certidões negativas atualizadas constantes do Instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.



Cláusula Sexta – Do Custo

6.1. A CONTRATANTE pagará Taxa de Avaliação para Certificação ONA, conforme norma operacional do Sistema Brasileiro de Acreditação que, com base na publicação ONA vigente “Taxas – Processo de Acreditação”, para autorização da visita de Certificação, mediante boleto bancário a ser enviado pela Secretaria Executiva da ONA. Somente será possível a realização da visita com a quitação da Taxa de Certificação.

6.2. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados está devidamente discriminado na cláusula 5.1, sendo certo que a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, que as faturas sejam a ela encaminhadas para pagamento através da emissão de boleto bancário e nota fiscal.

6.3. A CONTRATANTE reembolsará todas as despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos avaliadores para a visita de certificação, conforme necessidades do Plano de Visita.

6.4. A CONTRATANTE se encarregará da reserva e pagamento da hospedagem dos avaliadores, na forma do Plano de Visitas, de acordo com “Orientações Gerais - Hospedagem, Transporte e Visita dos Avaliadores IBES”, nos casos em que a Instituição estiver sediada fora de São Paulo e houver a necessidade de locomoção e estadia.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

7.1. Obriga-se a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante os órgãos competentes, a fim de ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.

7.2. No caso de alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.

7.3. A CONTRATANTE cede à CONTRATADA o direito de uso de imagem/ fotografia e resultados em seus canais publicitários e acadêmicos, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, respeitado o sigilo profissional e sigilo para as informações contábeis-fiscal, bem como para a propriedade intelectual.

7.4. Fica estabelecido que os profissionais da contratada e que prestem serviços nas dependências da contratante não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.

7.5. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.

7.6. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;



c) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

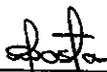
d) Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Cláusula Oitava - Foro

8.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

São Paulo, 21 de julho de 2015.

CONTRATADA



IBES – Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde
Vanice Costa
CPF: 164.077.728-85

CONTRATANTE

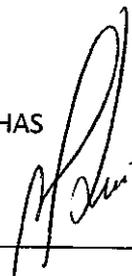


Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH
José Claudio Romero
CPF: 093.517.951-87

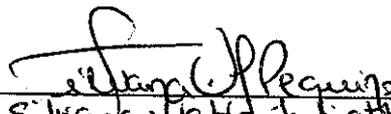


Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi
Dr. Rafael Gouveia Nakamura
CPF: 860.378.031-53

TESTEMUNHAS



Nome: _____
CPF: 812.159.321-20



Nome: Silvana Velloso Juliotti Pequeno
CPF: 074.515.728-97